



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 073/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: “ Dispõe sobre a alteração de áreas de algumas avenidas da localidade da Serra Dourada. ”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PLC assim como o parecer jurídico nº 032/2024/CMC em sua **análise** que diz:

“

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 073/2024, que dispõe sobre a alteração de áreas de algumas avenidas da localidade da Serra Dourada. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento.

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, e Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes. O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316, do novo Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

2.3. Análise Jurídica

Conforme mencionado da mensagem anexa “o projeto visa alterar áreas de algumas avenidas, em razão de distorções entre o projeto original do loteamento e as áreas de fato implantadas, conforme mapa georreferenciado e memorial descritivo anexados ao processo”.

Pela análise do projeto em questão, não se vislumbra vícios de iniciativa e de matéria que possam inviabilizar o seu prosseguimento.

Ressalto, que esse parecer se refere a aspectos jurídicos, bem como sob o prisma regimental, qual seja, sua iniciativa, quórum e tramitação. No que tange a apreciação de ordem técnica, devem os Edis, em caso de dúvida, e se assim acharem necessário, buscar informações junto ao Executivo através das Secretarias competentes.

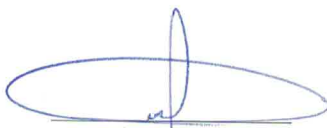
Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica de tramitação e votação do Projeto de Lei nº 072 de 2024, devendo ter o seu mérito e conveniência submetidos à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa. Este é o parecer s.m.j.”

Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.


3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar () Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
() Celsomar () Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2024.



Presidente



Relator

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES.

PRESIDENTE: Edilson Francisco Dourado

RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

MEMBRO: Ederson Porsch

PROJETO DE LEI Nº 73/2024

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Dispõe sobre a alteração de áreas de algumas avenidas da localidade da Serra Dourada, e dá outras providências”.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Após estudo do projeto juntamente com servidor da SEMOP e parecer técnico emitido, conclui-se que o projeto vem de encontro com a necessidade de regularização do distrito (REURB), portanto Parecer favorável.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Edilson (X) Ederson

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

() Edilson () Ederson

c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 30 de agosto de 2024.

Presidente

Relator

Membro